



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**DECRETO Nº 408/2023**

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC), DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Município de observar as normas gerais editadas pela União em matéria de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei nº 14.133/21, a fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, desde que elaborado no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação das demandas que os diversos órgãos do Poder Executivo planejam contratar no exercício subsequente;

**CONSIDERANDO** que a demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações indica a existência de alinhamento com o planejamento da Administração;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Leopoldina, para ser elaborado no exercício de 2023 referente às contratações a serem realizadas no exercício 2024, doravante denominado PAC/2024.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I - Data desejada para a contratação:** Prazo limite para, segundo expectativa do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso;



## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina* ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II - Plano Anual de Contratações Setorial (PAC Setorial):** Documento inicial emitido pelos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Poder Executivo, em que o setor requisitante discrimina os bens, serviços em geral, bem como obras e serviços de engenharia que pretende contratar no exercício seguinte, tanto por licitação, por contratação direta ou pelo sistema de registro de preços;

**III - Plano Anual de Contratações (PAC):** Documento que consolida todas as demandas que os órgãos que compõem a administração direta e indireta do Poder Executivo planejaram contratar ou renovar no exercício subsequente descritas no (PAC Setorial) e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

**IV - PAC/2024:** É o Plano Anual de Contratações (PAC) consolidado, aprovado e publicado;

**V - Setor de Compras:** Unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

**VI - Setor Requisitante:** Unidade que requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 3º** Cada órgão deve elaborar anualmente seu respectivo Plano Anual de Contratações Setorial (PAC Setorial), contendo a previsão de todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º** A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 5º** O procedimento para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) inicia-se com o preenchimento do Plano Anual de Contratações Setorial (PAC Setorial) pelos Órgãos que compõem o Poder Executivo, conforme modelo no anexo I deste Decreto, cujo formulário para preenchimento deverá ser remetido pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD) até 14 de agosto de 2023.

**Art. 6º** Até o dia 31 de agosto de 2023, primeiro ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), os Órgãos do Poder Executivo deverão devolver à SEAD o Plano Anual de Contratações Setorial (PAC Setorial) devidamente preenchido, informando as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** A SEAD encaminhará para conhecimento cópia do PAC Setorial à Secretaria Municipal de Finanças (SEFI), que poderá se manifestar, se entender necessário.

**Art. 7º** Até o dia 29 de setembro de 2023 o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos Órgãos do Poder Executivo, consolidá-las em documento único e, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

**Art. 8º** O Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

**I** - agregação, sempre possível, de objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II** - adequação e consolidação do Plano Anual de Contratações;

**III** - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos processos de contratação;

**IV** - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos processos de contratação.

**Art. 9º** Até 09 de outubro de 2023 a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar o Plano Anual de Contratações (PAC) para os diversos Órgãos, que, por sua vez, deverão se manifestar até o dia 16 de outubro de 2023.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 10** Ao receber as manifestações dos diversos órgãos a Secretaria Municipal de Administração deverá abrir diligências e emitir a versão final do Plano Anual de Contratações (PAC) até o dia 10 de novembro de 2023 encaminhando-o para o Prefeito Municipal.

**Art. 11** Até o dia 30 de novembro de 2023, o Prefeito Municipal deverá aprovar por meio de Portaria o Plano Anual de Contratações (PAC), sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 12.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá reprovar o Plano Anual de Contratações (PAC) ou, se necessário, devolvê-lo para a Secretaria Municipal de Administração realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

**Art. 12** O Plano Anual de Contratações (PAC) será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**Parágrafo único.** Os órgãos deverão disponibilizar no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal seus respectivos Planos Anuais de Contratações, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação.

**Art. 13** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano Anual de Contratações (PAC), nos seguintes momentos:

I - no período de 30 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, visando à sua adequação à proposta orçamentária; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

**Parágrafo único.** As alterações no Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pelo Prefeito Municipal, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 14** Durante a sua execução, o Plano Anual de Contratações somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

**Art. 15** Na execução do Plano Anual de Contratações, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do Plano Anual de Contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 16** As demandas constantes do Plano Anual de Contratações deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso I do art. 2º, acompanhadas da devida instrução processual.

**Art. 17** A partir de julho do ano de 2024, o Setor de Compras deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano Anual de Contratações.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão de riscos terá periodicidade trimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os prazos do cronograma do Plano Anual de Contratações de que trata o Capítulo III serão revistos para os exercícios subsequentes.

**Art. 19** O Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, poderá, desde que justificado, propor mudanças na aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de agosto de 2023.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE ANUAL CONTRATAÇÕES – PAC/2024

## MODELO: Plano Anual de Contratações Setorial

Órgão Requisitante: \_\_\_\_\_ Ano de elaboração: \_\_\_\_\_ Ano de Contratação: \_\_\_\_\_

## OBSERVAÇÕES:

- 1 – Tipo:** bem, serviço (consumo ou permanente), obras ou serviços de engenharia, etc.;
  - 2 – Descrição:** descrição sucinta do objeto a ser contratado;
  - 3 – Valor estimado:** estimativa do valor global da contratação;
  - 4 - Data:** estimativa do mês de abertura do processo;
  - 5 – Modalidade:** dispensa, inexigibilidade, pregão, concorrência, registro de preço.
  - 6 - Renovação/prorrogação:** indicar “sim” ou “não” se é uma contratação já existente, pretendendo somente a renovação/prorrogação.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II- DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE  
ANUAL CONTRATAÇÕES – PAC/2024**

**Calendário de realização de procedimentos - 2023**

| PROCEDIMENTO   | RESPONSÁVEL                        | DATA LIMITE | DISPOSITIVO      |
|--|------------------------------------|-------------|------------------|
| Distribuir modelo do PAC Setorial para preenchimento pelos Órgãos do Poder Executivo | SEAD                               | 14/08/2023  | Art. 5º          |
| Devolver a SEAD PAC Setorial devidamente preenchido                                  | Todos os órgãos do Poder Executivo | 31/08/2023  | Art. 6º          |
| Encaminha cópia do PAC à SEFI  | SEAD                               | 31/08/2023  | Art. 6º          |
| Manifestação do setor orçamentário *   | Finanças                           | 06/09/2023  | § único, Art. 6º |
| Enviar PAC's Setoriais para análise e consolidação pelo Setor de Compras             | SEAD                               | 06/09/2023  | ---              |
| Remeter minuta do PAC já consolidado para a SEAD                                     | Setor de Compras                   | 29/09/2023  | Art. 7º          |
| Encaminhar minuta do PAC aos órgãos requisitantes para eventuais manifestações       | SEAD                               | 09/10/2023  | Art. 9º          |
| Manifestações dos órgãos requisitantes para SEAD                                     | Todos os órgãos do Poder Executivo | 16/10/2023  | Art. 9º          |
| Concluir diligências   | SEAD                               | 23/10/2023  | ---              |
| Ajustes e encaminhamento do PAC/2024 para aprovação do Prefeito                      | SEAD                               | 10/11/2023  | Art. 10          |
| Aprovação do PAC pelo Prefeito   | Prefeito                           | 30/11/2023  | Art. 11          |
| Publicação no Portal da Transparência  | SEAD                               | ---         | Art. 12          |

\* Facultativo para o exercício de 2023 – Os órgãos deverão incluir nas propostas orçamentárias.